



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

1. OBJECTO

A presente norma tem por objecto a definição dos procedimentos específicos de análise de projetos de investimento submetidos à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Regime de Aplicação da ação 10.2. «Implementação das estratégias», publicado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e respetivas alterações dadas pela Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro e Portaria N.º 133/2019 de 9 de maio.

Orientação Técnica Específica N.º 48/2016, Operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais.

3. INTERVENIENTES




Grupos de Ação Local (GAL) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST PDR2020) e as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) nas situações legais de conflito de interesses e incompatibilidades no exercício de funções públicas, de acordo com a NT7/2016, relativa às Incompatibilidades e impedimentos no exercício de funções públicas - Garantias de imparcialidade.

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal NT 14/2018 de 6 de abril..

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal acima referida.

Para enquadramento das candidaturas nas Prioridades/Domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/domínios NT6/2015.

 	DESTINATÁRIOS GAL/DRAP/SECRETARIADO TÉCNICO	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 15.05.2019
			Pág. 1 de 11



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

4.1. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário




I. Encontrar-se legalmente constituído

Tal como definido no n.º 1 do art.º 36.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, podem ser beneficiários, a título individual ou em parceira, os agrupamentos de operadores que participam nos regimes de qualidade identificados nas alíneas desse n.º 1. No âmbito da verificação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

a. Candidatura a título individual

i. Agrupamentos gestores dos produtos agrícolas e géneros alimentícios abrangidos pelos regimes de qualidade, denominação de origem protegida (DOP), indicações geográficas protegidas (IGP) e as especialidades tradicionais garantidas (ETG)

A verificação deste critério efetua-se através da consulta da publicação no jornal oficial UE do registo do regime de qualidade e da publicação em Diário da República do Despacho de Reconhecimento e do Aviso de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação. A confirmação do reconhecimento pode ainda ser feita através de consulta na DGADR em <https://tradicional.dgadr.pt/pt/>

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS GAL/DRAP/SECRETARIADO TÉCNICO	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 15.05.2019
				Pág. 2 de 11



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

ii. Organizações profissionais

Para que o critério seja valorizado o promotor deve estar registado, à data de submissão da candidatura, como Organização de Produtores Reconhecida (nos termos da legislação em vigor) na aplicação idigital do IFAP, I.P. Assim, deve ser consultada a listagem das Organizações e Agrupamentos de Produtores reconhecidos, disponível no site do IFAP, I.P. no link:

www.ifap.min-agricultura.pt/portal/page/portal/ifap_publico

Após o registo na área reservada devem ser selecionadas as seguintes opções: “Aplicações” → “idigital” → “Organizações de Produtores” → “Reconhecimento” → “Extração Ficheiro OP”.

Com a inserção do NIFAP ou NIF da entidade que se pretende pesquisar é disponibilizado um ficheiro com informação diversa. Devem ser efetuadas as seguintes verificações:




1. Folha “SetoresProdutos”: o (s) produto (s) proposto (s) na candidatura deve (m) constar da listagem de produtos para os quais a OP está reconhecida;
2. Folha “Sanções”: o reconhecimento não deve estar revogado.

iii. Organizações interprofissionais

A verificação deste critério efetua-se pela consulta do despacho de reconhecimento dos beneficiários enquanto Organização Interprofissional bem como do teor do parecer emitido pelo Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral (GPP). A confirmação do reconhecimento pode ainda ser feita através de consulta na página internet GPP.

b. Candidatura em parceria

No caso de parcerias, para além das obrigações dos beneficiários referidos na alínea anterior, deve ainda ser verificado o contrato de parceria que estabelece as responsabilidades de cada parceiro e conformidade do mesmo com o modelo definido no anexo II da OTE n.º 48/2016.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe na tua vida	DESTINATÁRIOS GAL/DRAP/SECRETARIADO TÉCNICO	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 15.05.2019
				Pág. 3 de 11



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Os investimentos previstos em candidatura devem corresponder ao plano de investimentos e/ou financiamento apresentado no Artigo 7.º, Obrigações dos outorgantes do contrato de parceria.

Compete à entidade gestora da parceria a definição prévia da parceria no que diz respeito aos seus membros e ao investimento de cada parceiro.

O contrato de parceria deverá ter data de outorga anterior à data da candidatura.

II. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade

Deve ser efetuada uma análise comparativa entre os dados apresentados na candidatura e os documentos apresentados e ainda a validade dos mesmos, quando aplicável.

Nas candidaturas em parceria esta verificação é efetuada de forma individual para cada um dos parceiros.

III. Ter a situação tributária e contributiva regularizada

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

IV. Ter situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

V. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

Nas candidaturas em parceria esta verificação é efetuada de forma individual para cada um dos parceiros.

VI. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio. A verificação deste critério pode, ainda, efetuar-se através da verificação da situação fiscal integrada completa e atualizada do beneficiário.

VII. Integrarem, pelo menos, um produtor que tenha aderido a um dos regimes de qualidade previstos no n.º 1 do artigo 36.º a título de um produto agrícola ou género alimentício específico abrangido por esse regime a partir de 1 de janeiro de 2014

A verificação deste critério é efetuada a partir de declaração emitida pelo agrupamento de operadores na qual deverá encontrar-se expressa a data de adesão do produtor ao regime de qualidade e o produto agrícola ou género alimentício específico para o qual se encontra reconhecido.

Deverá ser comprovada a coerência entre o produto ou género alimentício para o qual o produtor se encontra reconhecido e o produto agrícola ou género alimentício subjacente à candidatura.


VIII. Candidaturas em parceria

A verificação deste critério é efetuada a partir da análise do clausulado contratual que deverá obedecer aos termos mínimos estabelecidos no Anexo II da OTE N.º 48/2016 na minuta de contrato.

Deverá ser confirmada a perenidade do contrato de parceria em coerência com a duração da operação.

4.1.2. Análise dos critérios de elegibilidade da operação

- I. **Custo total elegível apurado em sede de análise superior ou igual a 5.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros (nas candidaturas a título individual), ou a 400.000 euros (nas candidaturas em parceria)**

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Crescer Investir 2014-2020 rural	DESTINATÁRIOS GAL/DRAP/SECRETARIADO TÉCNICO	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 15.05.2019
				Pág. 5 de 11



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura. O investimento total apresentado na candidatura poderá ser superior a 200.000 euros nas candidaturas a título individual, sendo que o custo total elegível apurado em sede de análise não poderá exceder o referido valor.

Nas candidaturas em parceria de agrupamentos de operadores, o investimento total apresentado na candidatura poderá ser superior a 400.000 euros se, no mínimo, contemplarem três produtos agrícolas ou géneros alimentícios, sendo que o custo total elegível apurado em sede de análise não poderá exceder o referido valor.

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos com as despesas elegíveis constantes no Anexo X do regime de aplicação e do previsto no Anexo da presente Norma.

Em sede de análise deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers* e se necessário proceder à sua reclassificação. A incipiente descrição de um investimento bem como a sua inadequação ao projeto podem levar à não elegibilidade do mesmo, mas tal não constituiu razão de inelegibilidade da candidatura.

O beneficiário está obrigado a apresentar 3 orçamentos para cada um dos *dossiers* de investimento, quando o investimento sem IVA é superior a € 5.000. A falta de apresentação de orçamentos não constitui motivo de indeferimento da candidatura, devendo os custos de investimento apresentados na candidatura estar devidamente justificados.

Em caso de dúvida sobre os elementos da entidade fornecedora do bem/serviço, pode ser consultado o SICAE/INE.

Sempre que se considere necessário podem ser solicitados no decorrer da análise esclarecimentos adicionais ou novos orçamentos, nos termos do ponto 4.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Quando para um investimento não exista valor de referência relativamente ao seu custo, podem ser consultadas outras fontes de informação que permitam a verificação da razoabilidade do mesmo, devendo ficar evidenciado na análise que a consulta foi efetuada.

Sempre que os orçamentos apresentados sejam todos superiores aos valores de referência, considera-se como elegível o valor de referência, exceto quando exista justificação que permita aceitar um valor superior ao valor de referência. As justificações devem ser apresentadas no parecer emitido.

II. Enquadrarem-se na tipologia de ações previstas

A verificação deste critério é efetuada através da informação inscrita pelo beneficiário no formulário de candidatura em coerência com a informação disposta no Plano de Ação e tipologia de ações previstas no âmbito da operação 10.2.1.5.

III. Assegurar, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio




A verificação deste critério resulta do exame à inscrição no formulário de candidatura no campo “Compromisso de obtenção de financiamento quando recorre a capitais alheios”, e da introdução da condicionante “Carta da instituição de crédito indicando a sua posição de princípio e as condições de crédito” até à data de aceitação da concessão do apoio.

IV. Projetos de investimento terem início após a data de apresentação da candidatura

A verificação deste critério é efetuada eletronicamente em sede de formulário de candidatura. O Sistema de Informação valida que as datas dos investimentos constantes da candidatura são posteriores à data de submissão da mesma, com exceção das despesas gerais referidas no n.º 1 do Anexo X da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

V. Plano de Ação

A verificação deste critério é efetuada pela análise do Plano de Ação e conformidade do mesmo com o modelo definido no anexo III da OTE nº 48/2016.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS GAL/DRAP/SECRETARIADO TÉCNICO	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 15.05.2019
				Pág. 7 de 11



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

A informação apresentada neste Plano de Ação permite validar o cumprimento do critério de elegibilidade e de seleção pelo que sempre que se considere necessário podem ser solicitados no decorrer da análise esclarecimentos adicionais, nos termos do ponto 4.

- a. Área geográfica de incidência – adequação do local e abrangência territorial do investimento, associado ao produto(s) ou género(s) alimentício(s) abrangido pelo(s) regime(s) de qualidade, ao território de intervenção do GAL e ao mercado alvo;
- b. Caracterização do produto agrícola ou género alimentício e do segmento do mercado em causa e a estrutura de distribuição:
 - i. Deverá ser confirmada a existência de uma caracterização pormenorizada do(s) produto(s) ou género(s) alimentício(s) abrangido pelo(s) regime(s) de qualidade. A caracterização do produto deverá contemplar, também, informação quanto aos níveis de produção e faturação;
 - ii. Na caracterização da segmentação e mercado deve ser verificada como foram identificados os critérios que podem influenciar as decisões de compra e que contribuam para o aumento do consumo, assim como da adequação dos mesmos face aos investimentos propostos estabelecidos em sede de candidatura e às metas e resultados traçados;
 - iii. Na caracterização da estrutura de distribuição deve ser verificada a adequação dos canais escolhidos ao segmento(s) de mercado identificado no plano e como a estrutura de distribuição garante a disponibilidade do produto no(s) segmento(s) de mercado identificados por forma a alcançar os objetivos estabelecidos na operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais, designadamente, no que respeita ao consumo (decorrente do aumento das vendas).
- c. Estratégia de posicionamento no mercado – Deverá ser percebida de forma clara a imagem do(s) produto(s) ou género(s) alimentício(s) abrangido pelo(s) regime(s) de qualidade que contribuirá para a tomada de decisão do consumidor - A estratégia deverá demonstrar:

	 FUNDO EUROPEU AGRÍCOLO DE DESENVOLVIMENTO RURAL A Europa investe nos nossos locais	DESTINATÁRIOS GAL/DRAP/SECRETARIADO TÉCNICO	A GESTORA Gabriela Freitas	Versão 02 15.05.2019
				Pág. 8 de 11



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

como fortalece a mensagem inerente aos produtos de qualidade junto do consumidor; como apela a um ou vários segmentos de mercado (identificando-o(s)); como o produto de qualidade se diferencia dos potenciais concorrentes na ótica do consumidor; como se diferencia fidelizando consumidores ao mesmo tempo que lida com a concorrência de mercado

- d. Ações propostas – Deve ser verificada a adequação das ações a implementar e dos recursos envolvidos aos objetivos da operação 10.2.1.5 - Promoção de produtos de qualidade locais.
- e. Calendarização e orçamentação – Devem ser verificadas a adequação e razoabilidade das estimativas orçamentais (recursos humanos, físicos e financeiros) às atividades propostas, cronograma das mesmas e resultados esperados.

4.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.2.1. Cálculo da Valia da Operação (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.


Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores.

Para efeitos de seleção, os critérios apenas são validados quando a condição associada esteja cumprida no momento de apresentação da candidatura.

As rubricas de investimento que relevem para o cálculo da VGO também devem ser validadas.

Com base nos critérios definidos pelo GAL, deverá ser atribuído o nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.

Caso a candidatura não obtenha a pontuação mínima referida no aviso de abertura não cumpre o critério de seleção, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido na Norma Transversal de Análise (NT4/2015), Audiência de Interessados.

 	DESTINATÁRIOS GAL/DRAP/SECRETARIADO TÉCNICO	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 15.05.2019
			Pág. 9 de 11



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

O analista deve registar no modelo de análise uma fundamentação detalhada que inclui a identificação dos documentos que permitiram verificar o cumprimento dos critérios de seleção de acordo com o seguinte:

QPA – Qualidade do plano de ação

Pontuação atribuída em função do contributo das ações para incentivar o consumo dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade e para diferenciar e posicionar estrategicamente os produtos de qualidade no mercado e pela adequação dos objetivos e metas estabelecidas.

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 15 de maio de 2017



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

**NORMA DE ANÁLISE
N4/A4/10.2.1.5/2017**




**OPERAÇÃO: 10.2.1.5 – PROMOÇÃO DE PRODUTOS DE
QUALIDADE LOCAIS**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

ANEXO

ANEXO – VALORES DE REFERÊNCIA/ MERCADO PARA ANÁLISE DE RAZOABILIDADE DE CUSTOS

1. Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. No entanto, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais. Assim, define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento da mesma, relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas de investimento.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS GAL/DRAP/SECRETARIADO TÉCNICO	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 15.05.2019
				Pág. 11 de 11

